



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 33/2025
EMENTA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 432/2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.235.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 33/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração das metas financeiras constantes no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024), além de autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), no âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024).

O crédito suplementar destin-se ao reforço das dotações relacionadas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir o pagamento dos servidores referentes aos meses de novembro e dezembro, bem como férias de 2025. A medida é acompanhada de declaração de adequação orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde .

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos Art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares; Art. 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplina a alteração orçamentária no decorrer do exercício; Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que permite a utilização de recursos provenientes de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias; Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, quanto à demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o planejamento municipal, conforme declaração apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde atendendo ao disposto no art. 16 da LRF .

Segundo a justificativa do Executivo, o crédito suplementar é necessário para cobrir despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no encerramento do exercício, incluindo folha de novembro, folha de dezembro e férias de 2025. A readequação ocorre diante da insuficiência de dotações originalmente previstas para essas despesas obrigatórias. O projeto destaca que a medida não altera metas físicas e representa apenas um remanejamento interno de dotações, mantendo o equilíbrio fiscal do orçamento da saúde.

O impacto financeiro total é de R\$ 1.235.000,00, valor que será distribuído entre diversas ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no projeto.

O recurso destina-se exclusivamente ao custeio de despesas de pessoal, abrangendo: Vencimentos e vantagens fixas dos servidores; Obrigações patronais; Contratações por tempo determinado, conforme rubricas suplementadas. O crédito permitirá o pagamento das seguintes obrigações: Folha de pagamento de novembro/2025; Folha de pagamento de dezembro/2025; Folha de férias de 2025. Os recursos para abertura do crédito serão obtidos por anulação parcial de dotações orçamentárias de outras ações da própria Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a neutralidade fiscal e sem impacto no resultado orçamentário global. A operação está compatível com o PPA, LDO e LOA, conforme declaração formal anexada ao projeto, atendendo integralmente ao art. 16 da LRF .

O Poder Executivo solicita regime de urgência especial, motivado pela necessidade de garantir o pagamento tempestivo da folha de novembro e dezembro, conforme exposto na mensagem encaminhada à Câmara Municipal .

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 33/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com as normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do planejamento municipal vigente. A medida garante a continuidade das obrigações legais da Administração Municipal referentes à remuneração de servidores da saúde, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Dante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Substitutivo nº 33/2025, em regime de urgência especial, considerando sua regularidade legal, adequação orçamentária e a necessidade essencial de cobertura das despesas de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR